



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

 **Prodesp**  
Sua conexão com o futuro.

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 192 • São Paulo, terça-feira, 5 de outubro de 2021

[www.prodesp.sp.gov.br](http://www.prodesp.sp.gov.br)

## Decretos

**DECRETO Nº 66.078,  
DE 4 DE OUTUBRO DE 2021**

*Suspende o expediente das repartições públicas estaduais nos dias que especifica e dá providências correlatas*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais nas seguintes datas:

I - 11 de outubro de 2021 - segunda-feira;

II - 1º de novembro de 2021 - segunda-feira.

Parágrafo único - O expediente do dia 28 de outubro de 2021 (quinta-feira; "Dia do Funcionário Público") nas repartições públicas estaduais será normal, aplicando-se, em substituição, o disposto no inciso II deste artigo.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no inciso I do artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.

Artigo 3º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 5º - Os dirigentes das Autarquias estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 2021

**JOÃO DORIA**

*Rodrigo Garcia*

**Secretário de Governo**

*Itamar Francisco Machado Borges*

**Secretário de Agricultura e Abastecimento**

*Patrícia Ellen da Silva*

**Secretária de Desenvolvimento Econômico**

*Sergio Henrique Sá Leitão Filho*

**Secretário da Cultura e Economia Criativa**

*Rossieli Soares da Silva*

**Secretário da Educação**

*Henrique de Campos Meirelles*

**Secretário da Fazenda e Planejamento**

*Fernando José de Souza Marangoni*

**Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação**

*João Octaviano Machado Neto*

**Secretário de Logística e Transportes**

*Fernando José da Costa*

**Secretário da Justiça e Cidadania**

*Marcos Rodrigues Penido*

**Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente**

*Celia Kochen Parnes*

**Secretária de Desenvolvimento Social**

*Marco Antonio Scarasati Vinholi*

**Secretário de Desenvolvimento Regional**

*Jeancarlo Gorinchteyn*

**Secretário da Saúde**

*João Camilo Pires de Campos*

**Secretário da Segurança Pública**

*Nivaldo Cesar Restivo*

**Secretário da Administração Penitenciária**

*Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga*

**Secretário dos Transportes Metropolitanos**

*Aildo Rodrigues Ferreira*

**Secretário de Esportes**

*Vinicius Rene Lummertz Silva*

**Secretário de Turismo e Viagens**

*Celia Camargo Leão Edelmuth*

**Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

*Julio Serson*

**Secretário de Relações Internacionais**

*Nelson Baeta Neves Filho*

**Secretário de Orçamento e Gestão**

*Rodrigo Maia*

**Secretário de Projetos e Ações Estratégicas**

*Cauê Macris*

**Secretário-Chefe da Casa Civil**

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de outubro de 2021.